



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA DE ECONOMIA SOLIDÁRIA E EMPREENDEDORISMO SOCIAL**  
**RUA ABREU RANGEL, Nº 138 – CENTRO – MARICÁ / RJ.**  
[www.marica.rj.gov.br](http://www.marica.rj.gov.br)

**Maricá, 17 de janeiro de 2025.**

**NOTA DE ESCLARECIMENTO**

A Comissão de Seleção e julgamento do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº01/2024, da Secretaria de Economia Solidária e Empreendedorismo Social, vem por meio deste apresentar resposta aos esclarecimentos solicitados pelo Instituto E-Dinheiro Brasil, feitos aos 13 dias do mês de janeiro de 2025.

1. Trata-se de mero erro material na confecção do documento, ficando válida a data mais recente.
2. Houve um erro material e os documentos (Termo de Referência, Edital e Plano de trabalho) foram retificados na nova publicação, para constar a seguinte redação como objeto da parceria “Constitui o objeto do presente Plano de Trabalho a formalização de parceria com OSC para gestão da Moeda Social Mumbuca e para operacionalizar o pagamento dos benefícios, auxílios e programas de transferência de renda instituídos pela Prefeitura Municipal de Maricá, a fim de contemplar a continuidade dos projetos de desenvolvimento econômico solidário.” Portanto, busca-se uma OSC para gerir e promover o desenvolvimento da Moeda Social Mumbuca. Considerando que a legislação específica impõe a Municipalidade a ação de cadastramento de beneficiários, cumpre ao Poder Público essa responsabilidade. Não há confusão entre os termos beneficiários e credenciados. Não há vínculo entre o Banco Comunitário de Maricá com a municipalidade.
3. Cumpre a administração pública o cadastramento dos beneficiários, cabendo ao banco a gestão das contas desse beneficiário, meio pelo qual serão feitas as transações dos benefícios.
4. Quanto a divisão em lotes, compreendemos, do ponto de vista técnico e com base nas pesquisas realizadas, que todos os serviços integrantes na iniciativa são correspondentes ao desenvolvimento da moeda social, bem como o fomento a política circular de renda do município de Maricá/RJ e desta forma, interligados de forma indissociável – de modo que sua divisão é prejudicial ao conjunto do objeto. Em uma perspectiva administrativa, no Acórdão 5301/2013 - Segunda Câmara o egrégio TCU entendeu como legítima a reunião em grupo de elementos de mesma característica, quando a adjudicação isolada pode onerar “o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual”, o que pode comprometer a seleção da proposta mais vantajosa. No mais, essa configuração já é amplamente compreendida e adotada pelo mercado – sendo a contratação em grupo a forma mais comumente praticada na Administração Pública para a presente pretensão contratual e, portanto, se mostrando a mais economicamente viável. Vale dizer que a divisão nesta demanda pode prejudicar o conjunto do objeto, além de gerar outros custos relacionados à coexistência de diversos contratos, potencializando riscos e dificuldades na gestão técnica e administrativa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA DE ECONOMIA SOLIDÁRIA E EMPREENDEDORISMO SOCIAL**  
**RUA ABREU RANGEL, Nº 138 – CENTRO – MARICÁ / RJ.**  
[www.marica.rj.gov.br](http://www.marica.rj.gov.br)

de uma pluralidade de contratos autônomos. Cabe salientar que, **face à especificidade do objeto, sua prestação dessincronizada pode levar a ausência/atrasos dos pagamentos do auxílio alimentação dos servidores e demais benefícios oriundos de políticas públicas municipais, principalmente do RBC - que garantem o direito à renda básica dos cidadãos em situação de vulnerabilidade.**

5. O valor estimado anual a título de benefícios, não deverá fazer parte do termo de colaboração, que como no item 7.2 do edital bem como no termo de referência e plano de trabalho, o valor para gestão da moeda social será de R\$ 17.706.347,24 (dezessete milhões, setecentos e seis mil, trezentos e quarente e sete reais e vinte e quatro centavos). O valor estimado anual a título de benefícios deverá transitar na mesma conta do termo de colaboração. Esse recurso, após disponibilizado a OSC para lastrear os benefícios, ainda será considerado recurso público.
6. O recurso disponibilizado a título de microcrédito será considerado recurso privado, a OSC deverá prestar contas da concessão e da forma de pagamento do microcrédito pelo cidadão.
7. O valor estimado anual a título de benefícios deverá transitar na mesma conta do termo de colaboração.
8. Cumpre esclarecer que houve um erro material em relação ao alcance do projeto RBC (Renda Básica da Cidadania), havendo divergência. Devido a isso, foi corrigido o quantitativo a ser atendido pelo projeto, passando a ser de até 150 mil beneficiários (somente em relação ao RBC). Isso não interfere na definição dos custos.
9. Não será possível o pagamento de benefícios sociais mediante pagamento em espécie ou saque na conta da parceria.
10. Não será possível ter mais de uma conta bancária para movimentar os recursos do Termo de Colaboração. Não será possível movimentar os recursos direcionados para a despesa em uma conta bancária e em outra conta bancária os recursos para pagamento dos beneficiários finais da conversão da moeda social.
11. Neste caso, entende-se como beneficiário final o comerciante que recebe a moeda social das pessoas físicas que recebem o benefício.
12. A prestação de contas deverá ser unificada. Em relação ao programa Renda Básica da Cidadania não utilizados após 90 dias deverão ser devolvidos aos cofres públicos. Será feita solicitação a OSC vencedora do certame, de planilha contendo os beneficiários que estão com valores não utilizados em conta, para que seja formalizado um processo administrativo para devolução desses valores aos cofres públicos (Vide Decreto 124/2015, Art.12 P.M.M.).
13. O beneficiário social é aquele que recebe benefícios sociais da Prefeitura Municipal de Maricá através da Moeda Social Mumbuca, já o beneficiário final é aquele comerciante, devidamente credenciado, que recebe moeda social como forma de pagamento.
14. O item 8.6 do plano de trabalho está correto, de acordo com a resposta do item 12 acima.
15. Não será possível o cadastramento de pessoas físicas pela OSC como rede credenciada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA DE ECONOMIA SOLIDÁRIA E EMPREENDEDORISMO SOCIAL**  
**RUA ABREU RANGEL, Nº 138 – CENTRO – MARICÁ / RJ.**  
[www.marica.rj.gov.br](http://www.marica.rj.gov.br)

16. Não há prejuízo para o comerciante o recebimento do valor da moeda corrente na sua conta bancária convencional em até 72 horas, como o texto mesmo diz, o prazo é em “até 72 horas”, podendo ocorrer o recebimento em prazo inferior a este.
17. Sim, o comerciante que possuir saldo em sua conta em moeda social poderá, se assim o quiser, utilizar desse saldo para adquirir outros bens e serviços em moeda social, ficando facultado a ele esta opção, ou o saque (conversão) em moeda corrente (real).
18. Não será possível cobrar tarifa do comerciante para transferência dos recursos financeiros em conversão a moeda social.
19. Não será possível cobrar tarifa do comerciante que efetuar pagamento por boleto.
20. O recurso é público até o momento em que o beneficiário social transaciona com o beneficiário final.
21. O plano operacional financeiro é um documento que registra as transações financeiras de uma entidade, podendo ser feito de forma diária ou mensal. É um guia estratégico que ajuda a transformar os objetivos de uma entidade ou organização social, em ações específicas. É um desdobramento do planejamento estratégico que define a missão, visão e metas de longo prazo. O planejamento operacional, além disso, é responsável por definir as tarefas cotidianas e os detalhes das operações realizadas pela entidade, para que os objetivos estratégicos sejam alcançados.
22. Um plano de segurança cibernética é um conjunto de medidas e estratégias que uma entidade adota para proteger os seus dados e ativos digitais, de ameaças cibernéticas. O que se espera com esse plano é a identificação, avaliação e redução dos riscos cibernéticos, garantia de confidencialidade, integridade e disponibilidade dos sistemas de informação, cumprimento das regulamentações de proteção de dados e fortalecimento da postura de segurança da organização. Ele deve ser abrangente e considerar todas as áreas de vulnerabilidade da entidade, como: rede de computadores, sistemas, dispositivos, colaboradores, conscientização dos usuários. Além de respeitar as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/18 – LGPD).
23. Será disponibilizada conta digital para os beneficiários do RBC, tendo em vista que sem a conta digital não é possível fazer quaisquer transações. Ainda assim, deverá ser disponibilizado para esses beneficiários de transferência de renda (RBC), cartão físico com senha visando fomentar a acessibilidade dos beneficiários.
24. Entende-se por todas as transações, as transações bancárias corriqueiras para quem possuir uma conta digital.
25. Os valores estão detalhados e pré-estabelecidos no Plano de Trabalho. Sendo as tarifas bancárias mencionadas, parte dos custos de uma possível subcontratação.
26. Não poderá ser cobrado tarifas dos comerciantes até que haja previsão legal para essa cobrança, conforme entendimento do TCE/RJ.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA DE ECONOMIA SOLIDÁRIA E EMPREENDEDORISMO SOCIAL**  
**RUA ABREU RANGEL, Nº 138 – CENTRO – MARICÁ / RJ.**  
[www.marica.rj.gov.br](http://www.marica.rj.gov.br)

27. Custos Indireto são os custos envolvidos na execução contratual decorrentes dos gastos da contratada com sua estrutura administrativa, organizacional e gerenciamento de seus contratos, abrange tudo aquilo que não seja exatamente um produto ou um serviço utilizado diretamente na execução da parceria, mas que de alguma forma esteja ligado à execução da parceria. Sendo exemplos de custos indiretos: despesas com água, luz, IPTU, internet, funcionamento e manutenção das sedes. Vale salientar que os custos indiretos, previstos ou não, devem constar na prestação de contas à administração pública.
28. Não, a OSC não poderá apresentar proposta diferente do Plano de Trabalho.
29. As agências deverão ser instaladas nos locais definidos na meta 1 do Plano de trabalho. Já tendo sido corrigido o item 5.5.2 do Termo de Referência.
30. Caberá à OSC dar apoio e acompanhar o cadastro dos beneficiários que será realizado pela Prefeitura.
31. **Subdelegação** e **subcontratação** são conceitos distintos, embora ambos envolvam a transferência de responsabilidades ou tarefas a terceiros. A subdelegação ocorre quando uma pessoa ou entidade que possui autoridade ou responsabilidade sobre determinada função delega essa função a outra pessoa ou entidade. A subdelegação é uma prática comum em áreas onde a autoridade e a responsabilidade precisam ser repassadas para garantir a execução de uma tarefa específica e a subcontratação refere-se à prática de **contratar um terceiro para realizar uma parte de um contrato ou serviço**. Em vez de transferir autoridade ou responsabilidade, a subcontratação é uma relação de **prestação de serviços** em que um contratante repassa parte de suas obrigações para outra empresa ou profissional especializado. Não, a operação da plataforma não é considerada atividade fim.
32. A comprovação se dará através de certidões e atestados.
33. O “se” não indica hipótese, tratando-se o item 13.2.2.5 que serve como complementação ao item 9.2.5, por se tratar a experiência prévia de fator classificatório.
34. Sim, entende-se por Administração Pública o município de Maricá.
35. Sim, entende-se por Administração Pública o município de Maricá.
36. Entende-se por “sob controle” um conjunto de indivíduos, seja pessoas físicas ou jurídicas, possuidor de poder decisório e autoridade sobre as ações e direções estratégicas da OSC. Esse controle pode ser formal ou informal, e ele é frequentemente analisado em termos de influência significativa, participação majoritária ou direção efetiva das atividades da organização. O controle também pode ser baseado em relações pessoais ou profissionais estreitas entre os membros do grupo e a organização, onde as decisões são tomadas de forma centralizada, e as ações da OSC podem ser influenciadas por esse grupo, sem que haja um espaço real de participação para outras pessoas ou entidades.
37. Não é obrigatório que todos os equipamentos e plataformas digitais tenham sede no Município. **Entretanto possuir sede própria no município e ou nas proximidades é fator relevante de pontuação no presente chamamento.** Vale salientar que **a exigência de Sede Própria no Município se impõe devido às características singulares da moeda social de Maricá**, cuja



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA DE ECONOMIA SOLIDÁRIA E EMPREENDEDORISMO SOCIAL**  
**RUA ABREU RANGEL, Nº 138 – CENTRO – MARICÁ / RJ.**  
[www.marica.rj.gov.br](http://www.marica.rj.gov.br)

forma de gestão e o vulto movimentado anualmente se apartam, e muito, de outras moedas sociais implementadas no país. Devido às singularidades da Moeda Mumbuca, que gira aproximadamente meio bilhão de reais por ano, além de ser instrumento de pagamento benefícios de diversas secretarias da administração pública, faz-se necessário a sede, própria, pois, na ausência desta, a operacionalização da gestão entre os órgãos públicos e a OSC vencedora findaria prejudicada.

38. O item 16.4 quer dizer que a Organização Parceira não repassará quaisquer custos oriundos da execução da parceria à terceiros. O presente item já se encontra corrigido no Termo de Referência.
39. Devido a um erro material houve a supressão do aluguel da unidade centro, sendo corrigido e feita nova planilha de custos, sendo que os demais custos da unidade centro já constavam previstos na planilha.
40. Não é possível a substituição dos cargos constantes no item 1.1.4 e 1.1.12 da planilha de custos, pela contratação de um escritório de advocacia.
41. Custos Indireto são os custos envolvidos na execução contratual decorrentes dos gastos da contratada com sua estrutura administrativa, organizacional e gerenciamento de seus contratos, abrange tudo aquilo que não seja exatamente um produto ou um serviço utilizado diretamente na execução da parceria, mas que de alguma forma esteja ligado à execução da parceria, mas que de alguma forma esteja ligado à execução dela. Sendo exemplos de custos indiretos: despesas com água, luz, IPTU, internet, funcionamento e manutenção das sedes.
42. Não poderá haver quaisquer cobranças de tarifas dos comerciantes até que haja previsão legal.
43. Não poderá haver quaisquer cobranças de tarifas dos comerciantes até que haja previsão legal. A OSC vencedora não poderá obter rendimentos com os recursos mantidos na conta bancária destinada ao lastro da moeda social, conforme entendimento do Tribunal de Contas do RJ.
44. Em caso de falecimento do beneficiário social, o benefício, quando se trata de RBC, não será objeto de direito sucessório, quando se trata de rede credenciada poderá ser objeto de direito sucessório.
45. O Anexo X já se encontra alterado para 140 pontos.
46. Sim, será responsabilidade da OSC apontar e analisar os desafios e dificuldades.
47. Tem que ter sede própria no município, obtendo imóvel com matrícula em nome da OSC. A exigência de que a Organização da Sociedade Civil (OSC) possua sede própria no município visa garantir facilidade na comunicação com os órgãos públicos, além de garantir a realização de reuniões e eventos de forma regular e eficiente. A centralização das atividades em um único local otimiza os processos administrativos e operacionais da OSC. Insta constar que como já especificado no item 40, que a exigência de sede própria se dá pela complexidade da gestão da moeda social Mumbuca, que se afasta de outras moedas sociais devido ao vulto movimentado anualmente, e por tal moeda ser responsável por pagar diversos benefícios de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA DE ECONOMIA SOLIDÁRIA E EMPREENDEDORISMO SOCIAL**  
**RUA ABREU RANGEL, Nº 138 – CENTRO – MARICÁ / RJ.**  
[www.marica.rj.gov.br](http://www.marica.rj.gov.br)

diversas secretarias diferentes, tornando tal exigência imprescindível para a boa execução do objeto do presente chamamento.

48. A metodologia de pontuação permanecerá inalterada
49. A metodologia de pontuação permanecerá inalterada
50. A metodologia de pontuação permanecerá inalterada
51. A metodologia de pontuação permanecerá inalterada
52. Foi feita correção nos presentes documentos para constar o tempo de funcionamento como critério final de desempate.
53. O Termo de Colaboração será assinado em até 15 dias após a homologado o resultado do Chamamento Público. Insta que foram feitas as alterações pertinentes nos instrumentos do chamamento.
54. A prestação de contas será de forma bimestral. Alterações já constam nos instrumentos do chamamento.
55. Sim, deverá ser prestada conta dos recursos direcionados ao pagamento aos comerciantes pela conversão da moeda social.
56. Não, o pagamento aos comerciantes e aos beneficiários da moeda social não estão relacionamento a aprovação da prestação de contas, e sim os recursos repassados a título de custeio da parceria.
57. Sim, a prestação de contas deverá ser feita conjuntamente.

**COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO.**  
**SECRETARIA DE ECONOMIA SOLIDÁRIA E EMPREENDEDORISMO SOCIAL.**